



PARECER ÚNICO Nº 201/2014 – PROTOCOLO SIAM Nº 1111948/2014

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10019/2011/007/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	Não se aplica	Não se aplica
Reserva Legal	Não se aplica	Não se aplica

EMPREENDEDOR:	Companhia de Gás de Minas Gerais	CNPJ:	22.261.473/0001-85
EMPREENDIMENTO:	Duto de Distribuição de Gás Natural / Centro sul-Oeste Fase II -1ª etapa	CNPJ:	22.261.473/0001-85
MUNICÍPIO:	Belo Horizonte	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): do ponto inicial da malha. LAT/Y LONG/X			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
NOME DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não se aplica			
BACIA FEDERAL:	rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	rio das Velhas
UPGRH:	Região da Bacia do rio das Velhas (SF5)	SUB-BACIA:	ribeirão Arrudas
CÓDIGO: E-01-10-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Dutos para o transporte de gás natural	CLASSE	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda/Isabella Cristina de Oliveira Wagner		MG-92785/D	
Aluvial Engenharia e Meio Ambiente Ltda/Gerson José de Mattos Freire		MG-43955/D	
José Antonio Jimenez Arriaga Júnior (GASMIG)			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	Matric/Masp	ASSINATURA
Geraldo da Fonseca Cândido Fº - Analista Ambiental - Gestor	1.043.791-1	
Leandro Cosme Oliveira Couto – Analista Ambiental	83.160-4	
Daniele Ladeira G. Ferreira- Analista Ambiental	81.754-6	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida Diretor Regional de Apoio Técnico	1.159.155-9	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual	1.132.464-7	



1. Introdução

Este Parecer Único tem como objetivo, subsidiar a URC Rio das Velhas, no julgamento do pedido de Licença de Operação - LO, realizado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG para o empreendimento originalmente denominado Malha de Distribuição de Gás Natural Centro-sul/Oeste de Belo Horizonte - MDGN/Fase II, renomeado para Duto de Distribuição de Gás Natural - **DDGN** que compreende inúmeros bairros de Belo Horizonte, ligando deste o bairro dos Funcionários até ao bairro da Betânia.

Em 24-6-2014, a GASMIG formalizou na Supram CM, um pedido de Licença de Operação (LO), para a Linha Tronco (aço), com extensão de 13,20 km, em consonância a Licença de Instalação (LI) Nº 167/2012 concedida em 30 de julho de 2012, e a Prévia (LP) nº 90/2012, concedida em 7 de maio de 2012, após 2 retificações no FCE, cuja última data ocorreria em 30 de outubro de 2014.

Inicialmente gostaríamos de lembrar a este Conselho, que a Licença Prévia - LP concedida a este DDGN refere-se a um empreendimento com extensão total de 548,00 Km, aproximadamente, dos quais 16,00 km correspondem a Linha Tronco (Aço) e 532,00 km a Malha de Distribuição (PEAD), destinado a atender aos segmentos residencial, comercial e misto, num total de 28 bairros, dos quais 26 em Belo Horizonte e 2 em Nova Lima.

Lembramos, também, que a GASMIG optou que a solicitação de LI – Licença de Instalação seria realizada em etapas (fases) tendo em vista a necessidade de um maior prazo para a implantação de toda a extensão do empreendimento. Posteriormente a esta decisão, a Linha Tronco (aço) foi desvinculada da MDGN (PEAD- Polietileno de Alta Densidade), tendo sido concedida a LI para toda esta Linha, o que viria agilizar os processos de licenciamento deste gasoduto, sobretudo, as Licenças de Operação. Neste contexto, a LO solicitada refere-se exclusivamente para a Linha Tronco (aço), cuja extensão é de 13,20 km.

De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM 74/2004, o código relativo a atividade do empreendimento é E-01-10-4, Dutos para o transporte de gás natural, cujo potencial poluidor é médio e o porte também é médio ($10 \leq \text{Extensão} \leq 50 \text{ km}$), o que indica que o empreendimento é classe 3.

A análise do referido processo se pautou na apresentação do cumprimento das condicionantes impostas quando da concessão da Licença de Instalação, e das informações complementares apresentadas a Supram CM em outubro de 2014.

Não foi realizada vistoria ao longo do empreendimento, entretanto, foi apresentado relatório fotográfico relativo à implantação do empreendimento, com ênfase no que tange os equipamentos instalados para atender aos consumidores residenciais, além de válvulas de bloqueio e de Estação de Redução de pressão (ERP) ao longo do trecho da malha de distribuição, além da recuperação do pavimento afetado.

A citada solicitação de LO é proveniente do processo de LI nº 10019/2011/002/2012, sendo a consultoria responsável pela elaboração dos estudos, Aluvial Engenharia e Meio Ambiente, com responsabilidade técnica associada.

Em 17-2-2014, sob o protocolo R0040701/2014, foi apresentado à Supram CM o Relatório de Cumprimento de Condicionantes da LI, o Plano de Gestão Ambiental e o Plano Diretor de Resíduos e Efluentes.



2. Caracterização do Empreendimento

O DDGN Centro-sul/Oeste de Belo Horizonte (Fase II), Linha Tronco, está instalado em logradouros públicos, com tubulação enterrada no solo (subterrânea), totalizando, 13,20 km, em tubulação de aço galvanizado e diâmetro de 6 polegadas e pressão operacional de 19 kgf/cm².

De acordo com Relatório de Cumprimento das Condicionantes apresentado pela GASMIG, este Duto de Distribuição de Gás Natural foi instalado nos logradouros discriminados a seguir:

Tem início na avenida Tereza Cristina, seguindo pela rua das Canoas, rua Sra. do Porto até a rua Dona Luci, daí segue pela rua Professor Carlos Tunes e segue pela avenida Raul Mourão Guimarães, seguindo pela rua Deputado Sebastião Nascimento e pela rua Francisco Manoel Silva até a rua Paulo Diniz Carneiro, seguindo pela rua Heitor Menin até a avenida Mário Werneck, chegando à avenida Barão Homem de Melo até a avenida Raja Gabáglia, onde cruza a rodovia BR 356 e segue pela avenida Celso Porfírio Machado, avenida Presidente Eurico Dutra até a praça Nelson P. Gouvêa, próximo à esquina com a rua Haiti.

Ainda segundo o mesmo relatório, o outro trecho a ser contemplado nesse processo de Licença de Operação, tem início na rua Tomé de Souza, seguindo pela rua Grão Mogol e pela rua Califórnia, contornando a praça Deputado Renato Azevedo até a rua Patagônia.

2.1 - IMPACTOS IDENTIFICADOS

As atividades e tarefas potencialmente geradoras de impacto ambiental foram discutidas no processo da LP (10019/2011/001/2011), conforme Parecer Único SUPRAM CM 129/2012.

Para a implantação deste DDGN, um item que mereceu destaque, foi a ausência de supressão de vegetação, visto que as intervenções se deram em logradouros públicos completamente urbanizados.

De maneira geral, os programas e planos apresentados na fase da LP são adotados pela GASMIG em empreendimentos similares a este DDGN, previamente licenciados. Foram realizadas as modificações necessárias para adequação desses planos levando em consideração o diagnóstico realizado para a área. Neste contexto, foram implementados os programas e planos listados a seguir, além das recomendações e dos procedimentos operacionais:

Programas e planos:

- Programa de Gerenciamento de Risco;
- Plano de Comunicação;
- Programa de Controle e Sinalização do Tráfego;
- Programa de Controle na Abertura das Valas e Recomposição da Área;
- Plano de Inspeção Periódica;
- Plano de Atendimento à Emergência.

Recomendações de obras e procedimentos operacionais:

- Áreas de bota-fora e empréstimos (Resíduos Sólidos);
- Mobilização de mão de obra e equipamentos;
- Desfile dos tubos;
- Soldagem da tubulação;



- Revestimento das juntas soldadas/Montagem do sistema de proteção catódica;
- Abaixamento da tubulação na vala;
- Ensaio de Pressão;
- Canteiro de Obras (Efluentes Sanitários);
- Ruído das Obras.

Cabe ressaltar, que estes programas, planos, recomendações e procedimentos relativos às obras foram detalhados no Plano de Controle Ambiental/PCA apresentado na fase de LI e aprovado por esta URC Rio das Velhas do COPAM.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não se aplica.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

5. Reserva Legal

Não se aplica.

6. Compensações

O empreendimento foi passível da incidência de compensação ambiental, tendo sido protocolado a solicitação e abertura do processo em atendimento a condicionante da Licença Prévia – LP, protocolo nº SIPRO 0104945-1170/2012-2 e nº SIGEP 00083779-1561-2012 em 15-5-2012.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

As condicionantes estabelecidas no Anexo I da Licença de Instalação (Certificado Nº 256/2012) foram cumpridas adequadamente pela GASMIG, conforme a análise do relatório apresentado, relativo ao cumprimento das condicionantes da LI, sob o nº R0040701/2014, a saber:

Condicionante 1: Apresentar informações relativas ao Canteiro de Obras, esclarecendo a sua localização, o número de funcionários e as medidas de controle ambiental previstas.

Prazo: Antes do início das obras

Situação: Condicionante cumprida, conforme o documento apresentado (protocolo R0040701/2014 de 17-2-2014).

Condicionante 2: Apresentar a autorização (alvará) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para a implantação do empreendimento, bem como as anuências dos órgãos envolvidos, a exemplo da BHTrans, da Copasa, da Cemig, das companhias telefônicas.

Prazo: Antes do início das obras



Situação: Condicionante cumprida, conforme o documento protocolado (R040701/2014 de 17-2-2014).

Condicionante 3: Apresentar a localização dos bota-foras e das áreas de empréstimos, bem como as medidas de controle ambiental para os mesmos.

Prazo: Antes do início das obras

Situação: Condicionante cumprida, em consonância ao documento apresentado sob protocolo Nº R0040701/2014 de 17-2-2012.

Condicionante 4: Apresentar as medidas de controle ambiental para o descarte de águas, quando da realização dos testes hidrostáticos

Prazo: Antes do início das obras

Situação: Condicionante cumprida, com documentos apresentados no protocolo R0040701/2014 de 17-2-2014.

8. Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração e atos constitutivos da empresa, fls. 05 a 09.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 11 a 14 dos autos.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da Licença de Instalação concedida, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls.21 pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls.25.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, julgado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM CM.

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações do Anexo deste parecer único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.



9. Conclusão

Com base na análise dos documentos apresentados pelo empreendedor, sobretudo, o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LI, a equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o Duto de Distribuição de Gás Natural (DDGN) Centro-sul – Oeste – Fase II da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, para a atividade de “Dutos para o transporte de gás natural”, totalizando 13,20 km, de Linha Tronco do Duto de Distribuição, no município de Belo Horizonte, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, por intermédio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada/URC do Copam Bacia Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Supram CM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG - Duto de Distribuição de Gás Natural Centro-sul/Oeste – Fase II.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) do Duto de Distribuição de Gás Natural Centro-sul/Oeste – Fase II da GASMIG

Empreendedor: Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG
Empreendimento: Duto de Distribuição de Gás Natural Centro-sul/Oeste – Fase II
CNPJ: 22.261.473/0001-85
Municípios: Belo Horizonte
Atividade(s): Dutos para o transporte de gás natural
Código(s) DN 74/04: E-01-10-4
Processo: 10019/2011/007/2014
Validade: 6 (seis) anos **Referencia:** Condicionantes da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório sobre as condições ambientais do empreendimento e da sua área diretamente afetada, com destaque às obras de interesse/riscos, ocorrências de eventos desfavoráveis à integridade do gasoduto/malha, desempenho da sinalização e dos sistemas de proteção catódica.	Anualmente
2	Enviar listagem atualizada de clientes atendidos pela Malha de Distribuição de Gás Natural.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram CM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.